



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III “c”, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.211.159/0001-02, empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para a execução da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), por inexigibilidade, conforme art. 74, III “c” instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Valor Total R\$
1	Avaliação de Projetos Culturais	R\$ 5.700,00
2	Capacitação: Como elaborar Projetos Culturais (formato online) Destinado aos segmentos culturais do município de Três Passos	R\$1.000,00
3	Leitura guiada de Edital (formato online) Explicações e esclarecimento de dúvidas a população em geral	R\$1.000,00
4	Contratação e Coordenação de Comissão Avaliadora (Pareceristas)	R\$500,00
5	Acessória Técnica para o Edital	R\$1.955,94
	TOTAL	R\$10.155,94

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelas políticas culturais no município de Três Passos, buscando definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o âmbito municipal, acesso a produção, fruição, apropriação e valorização como instrumento de desenvolvimento cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

A prestação de serviço vai ofertar: Consultoria ao Setor cultural do município de Três Passos para execução da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022); Formação para os segmentos culturais, auxiliando na elaboração dos seus projetos; Leitura guiada do edital para explicar e esclarecer possíveis dúvidas dos proponentes.

O Plano de Aplicação dos Recursos, prevê o custo de operacionalização de gestão e assessoramento (Plano de Ação 30882120250002-022973).

Justifica-se a contratação da empresa NOVA PRODUÇÕES / CNPJ-07.211.159/0001-02, por ser especializada na prestação de serviço por inexigibilidade, conforme art.74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Objetiva-se com a presente contratação:

Avaliação de projetos Culturais

- Leitura técnica e análise de todos os projetos inscritos;
- Avaliação conforme critérios estabelecidos no edital;
- Atribuição de notas;
- Emissão de parecer técnico individual por projeto.

Capacitação – Elaboração de Projetos (online)

- Orientação prática sobre elaboração e estruturação de projetos culturais;
- Apresentação de critérios de avaliação e boas práticas.

Leitura Guiada do Edital (online)

- Explicação detalhada do Edital PNAB – Ciclo 2;
- Esclarecimento de dúvidas e orientações aos proponentes.

Comissão Avaliadora – Pareceristas

- Contratação de 03 pareceristas especializados;
- Coordenação dos trabalhos de avaliação;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

- Participação em reuniões de alinhamento;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo edital.

Assessoria Técnica para o edital

- Elaboração do edital PNAB – Ciclo 2.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor, os orçamentos e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
08.007 – SETOR DE CULTURA
2.090 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL
Despesa: 414 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

Do valor e da forma de pagamento:

O valor total contratado é de R\$ 10.155,94 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais com noventa e quatro centavos), o pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

Disposições finais:

Os serviços deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 06 de julho de 2026.

Magali M. dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e consultoria para execução da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022), conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Valor Total R\$
1	Avaliação de Projetos Culturais	R\$ 5.700,00
2	Capacitação: Como elaborar Projetos Culturais (formato online) Destinado aos segmentos culturais do município de Três Passos	R\$1.000,00
3	Leitura guiada de Edital (formato online) Explicações e esclarecimento de dúvidas a população em geral	R\$1.000,00
4	Contratação e Coordenação de Comissão Avaliadora (Pareceristas)	R\$500,00
5	Acessória Técnica para o Edital	R\$1.955,94

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de **R\$ 10.155,94** para a presente contratação;

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 10 meses;

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 10 meses a contar da assinatura do contrato.

2-JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelas políticas culturais no município de Três Passos, buscando definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o âmbito municipal, acesso a produção, fruição, apropriação e valorização como instrumento de desenvolvimento cultural;
- A prestação de serviço vai ofertar:
 - *Consultoria ao Setor cultural do município de Três Passos para execução da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022);
 - * Formação para os segmentos culturais, auxiliando na elaboração dos seus projetos;
 - * Leitura guiada do edital para explicar e esclarecer possíveis dúvidas dos proponentes.
- O Plano de Aplicação dos Recursos, prevê o custo de operacionalização de gestão e assessoramento (**Plano de Ação 30882120250002-022973**);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

- Justifica-se a contratação da empresa NOVA PRODUÇÕES / CNPJ-07.211.159/0001-02, por ser especializada na prestação de serviço por inexigibilidade, conforme art.74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação:

2.2.1 Avaliação de projetos Culturais

- Leitura técnica e análise de todos os projetos inscritos;
- Avaliação conforme critérios estabelecidos no edital;
- Atribuição de notas;
- Emissão de parecer técnico individual por projeto.

2.2.2 Capacitação – Elaboração de Projetos (online)

- Orientação prática sobre elaboração e estruturação de projetos culturais;
- Apresentação de critérios de avaliação e boas práticas.

2.2.3 Leitura Guada do Edital (online)

- Explicação detalhada do Edital PNAB – Ciclo 2;
- Esclarecimento de dúvidas e orientações aos proponentes.

2.2.4 Comissão Avaliadora – Pareceristas

- Contratação de 03 pareceristas especializados;
- Coordenação dos trabalhos de avaliação;
- Participação em reuniões de alinhamento;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo edital.

2.2.5 Assessoria Técnica para o edital

- Elaboração do edital PNAB – Ciclo 2.

3-DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

3.1 O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa NOVA PRODUÇÃO, CNPJ-07.211.159/0001-02, com endereço na Av. Júlio de Castilhos, 70 – Três Passos / RS;

3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas;

3.3 A razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado. Foi escolhida a empresa NOVA PRODUÇÃO, CNPJ-07.211.159/0001-02, da cidade de Três Passos-RS, especializada na prestação de serviço e consultoria para execução da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022), no âmbito do município de Três Passos.

O valor a ser pago a empresa NOVA PRODUÇÃO/CNPJ-07.211.159/0001-02, será de R\$ 10.155,94 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

Sendo que o valor inclui serviço de: consultoria, orientação, capacitação técnica de como elaborar um projeto cultural destinada aos segmentos culturais do município de Três Passos,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

elaboração dos editais, leitura guiada do edital com explicações detalhadas e esclarecimento de dúvidas ao público em geral, monitoramento e avaliação dos projetos culturais;

3.4 A referida empresa apresentou contratos com outros municípios da região para firmar sua atuação, onde os mesmos seguem em anexo;

3.5 O valor a ser pago deu-se como base o **art.13 da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022)** que prevê a utilização de até cinco por cento dos recursos recebidos para operacionalização das ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal, discriminados nos incisos do art.14 da referida lei.

4-DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Desporto e Cultura, Sra Aline Regina Dapper, sendo a fiscalização dos serviços, a cargo da Coordenadora Cultural: Andréa Baraldi, portaria nº 1468/2022.

4.2.1 Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

6-DO PAGAMENTO

6.1O pagamento será realizado em até 10 dias pós a execução de cada item do contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas;

6.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7-DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5.Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6.Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7.Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8.Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9.Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10.Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11.Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12.Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

7.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.1.A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1.Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2.Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1.Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12;

7.2.2.2.2.Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.2.3.Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7.Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.3.1.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3.2.A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público;

7.3.3.O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

7.3.4.A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;

7.3.5.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.3.6.O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.7.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

7.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

7.3.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

7.4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo;

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante;

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária;

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

CULTURA

Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022) Ciclo 2

Banco do Brasil – Agência: 0457 / Conta: 44010-8

Aline Regina Dapper
Secretário Designado de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2026
LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 15.309.971/0001-95, com sede administrativa na Avenida Julio de Castilhos, nº70, apto 202, Três Passos/RS, representada por Flavio Lenir Schwede, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 49/2026, Licitação 196/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 2398/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação da empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 15.309.971/0001-95 para realização de serviço de consultoria para a execução da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), por inexigibilidade, conforme art. 74, III, “c”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 10.155,94 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais com noventa e quatro centavos), com base na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Valor Total R\$
1	Avaliação de Projetos Culturais	R\$ 5.700,00
2	Capacitação: Como elaborar Projetos Culturais (formato online) Destinado aos segmentos culturais do município de Três Passos	R\$1.000,00
3	Leitura guiada de Edital (formato online) Explicações e esclarecimento de dúvidas a população em geral	R\$1.000,00
4	Contratação e Coordenação de Comissão Avaliadora (Pareceristas)	R\$500,00
5	Acessória Técnica para o Edital	R\$1.955,94



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

	TOTAL	R\$10.155,94
--	--------------	---------------------

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor total contratado é de R\$ 10.155,94 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais com noventa e quatro centavos) pagamento será efetuado após a execução de cada item do contrato, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

08.007 – SETOR DE CULTURA

2.090 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Despesa: 414 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até por doze meses.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor(a): Aline Regina Dapper
- b) Fiscal: Andrea Baraldi

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026

INEXIGIBILIDADE 49/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2398/2026

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 196/2026
INEXIGIBILIDADE 49/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2398/2026

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, -- de ----- de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Nova Produções
CNPJ 07.211.159/0001-02

Assessor Jurídico: _____

Gestor: _____
Aline Dapper

Fiscal: _____
Andrea Baraldi